



## DECRETO Nº 4.138/2022

### DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DE APROFUNDAMENTO DE LEITURA E ESCRITA, DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Rede Municipal de Educação de Venda Nova do Imigrante utiliza a mesma organização curricular das escolas públicas estaduais, prevista no art. 3º, §3º da Portaria 150-R/2020, da Secretaria Estadual de Educação;

**CONSIDERANDO** que a Rede Municipal de Educação passou por reestruturação na Matriz Curricular em 2022, aumentando a carga horária letiva de 50 minutos para 55 minutos de hora/aula, situação prevista na Matriz Curricular/2022 e aprovada pela Superintendência Regional de Educação – SRE;

**CONSIDERANDO** que, conforme dispõe a Portaria 150-R de 11/12/2020, os estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental têm 25 (vinte e cinco) aulas semanais, sendo: 02 (duas) aulas de Aprofundamento em Leitura e Escrita, contabilizadas no componente curricular de Língua Portuguesa, para efeito de frequência e pontuação;

**CONSIDERANDO** que as aulas de Aprofundamento em Leitura e Escrita, constituem uma proposta de leitura e de ações pedagógicas intencionais, com foco na compreensão leitora, na escrita e na capacidade comunicativa dos estudantes, sem natureza definitiva, realizadas dentro da disciplina de Língua Portuguesa;

**CONSIDERANDO** que as aulas da proposta de Aprofundamento em Leitura e Escrita, integram a Matriz Curricular dentro da disciplina de Língua Portuguesa, sem possuir caráter de componente curricular, podendo ser alterada, excluída ou substituída por outra proposta que

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546-1188

CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



melhor atenda aos anseios da Rede Municipal de Educação e às necessidades dos alunos;

**CONSIDERANDO** que é primordial a contratação de professores para o desenvolvimento da proposta de Aprofundamento em Leitura e Escrita;

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Instituir, a proposta pedagógica definida na Portaria 150-R/2020 para incluir na Matriz Curricular 2 (duas) aulas de Aprofundamento em Leitura e Escrita, as quais serão contabilizadas no componente curricular de Língua Portuguesa.

**Parágrafo Único** – Para efeito de inserção na Matriz Curricular, as turmas contempladas pela proposta não terão aumento na carga horária semanal.

**Art. 2º** - A proposta de Aprofundamento em Leitura e Escrita tem caráter temporário, podendo sofrer alterações ou até mesmo ser suprimida da Matriz Curricular, na forma das orientações recebidas pela Superintendência Regional de Educação e pela Secretaria Estadual de Educação.

**Art.3º** – Tendo em vista a natureza transitória da proposta, a contratação dos professores responsáveis pela sua execução será realizada por meio de contrato por tempo determinado, de natureza precária, podendo ser encerrado a qualquer tempo.

**Art.4º** – A contratação de professores que atuarão especificamente na proposta de Aprofundamento em Leitura e Escrita é de competência da Secretaria Municipal de Educação e obedecerá aos seguintes requisitos:

I – Graduação em pedagogia;



II – Aptidão reconhecida na forma de inscrição para atuação em extensão de carga horária para o servidor efetivo;

III – Aptidão reconhecida na forma de inscrição para atuação em designação temporária.

**Art. 5º** – Para escolha do profissional a Secretaria Municipal de Educação poderá levar em consideração:

I – Experiência na função;

II – Cursos de formação específicos;

III – Identidade com o tema da proposta a ser desenvolvida.

**Parágrafo Primeiro** – Caso não haja professores efetivos inscritos no processo de extensão de carga horária que atendam os critérios para atuar na proposta de Aprofundamento em Leitura e Escrita, disposto no Art. 5º desta Portaria, e dada a natureza precária da contratação, o professor poderá ser escolhido dentre aqueles que forem considerados aptos para contratação em regime de designação temporária, não sendo necessária a observação da classificação do candidato.

**Parágrafo Segundo** – O professor contratado em designação temporária deverá, obrigatoriamente, estar inscrito no processo seletivo do edital vigente.

**Art. 6º** – A remuneração do professor que atuará na proposta será conforme os vencimentos da categoria, de acordo com a carga horária em exercício.

**Parágrafo Primeiro** – Para efeitos de responsabilidade orçamentária, os profissionais contratados para o desenvolvimento da proposta não configuram despesa adicional sob nenhuma hipótese, uma vez que as aulas do Aprofundamento em Leitura e Escrita, integram as 25 (vinte e cinco) aulas semanais já previstas na Matriz Curricular.



**Parágrafo Segundo** – A jornada de trabalho semanal do professor compreende ora atividade em sala de aula, ora atividade pedagógica (planejamentos, reuniões e formações).

**Art. 7º** – Os casos omissos neste Decreto serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 21 de julho de 2022.

**JOÃO PAULO SCETTINO MINETI**  
Prefeito Municipal